## **SENTENÇA**

Processo n°: **1011472-44.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária** - **Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais** 

Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Unicred

Requerido: PAULO SERGIO OLIMPO

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença.

Uma vez não cumprido o acordo, foi realizada a busca e apreensão do bem, que foi depositado em mãos do representante legal da autora.

Assim, é caso de extinção da fase de cumprimento de sentença pelo cumprimento da obrigação.

**JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Defiro a expedição de alvará autorizando o requerente a transferir o veículo objeto da ação em seu favor.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA